



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 119
22 JUN 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA Nº. 004/11/CD – CorCPC.

MEMBROS: CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO da CIEPAS, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 30354 GISELLY MORAES DE CARVALHO do CFAP, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO do CPC, como Escrivão;

ACUSADOS: CB PM RG 28486 MARCO ANTÔNIO VIDAL REIS, CB PM RG 24126 JOSIAS CIRILO REGO e CB PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES ambos pertencentes ao efetivo do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto na solução da SINDICANCIA Portaria nº 138/10-SIND-CorCPC.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Belém - PA, 16 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 033/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: considerando o Of. nº 123/2011/MP/2ª PJM e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 20 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 034/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JR do 10º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o Documento CTP nº 2883/2011 Corregedoria PC, de 13 JUN 2011, anexos recorte de Jornal “ O Liberal de 03 Jun 2011, referente ao assassinato dos nacionais MARCO RENATO DA SILVA CORREIA e DIEGO GOMES DA SILVA, em Outeiro,

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 20 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 034/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA do 1º BPM

ACUSADO: CB PM RG 17325 RONNY CARLOS BRITO DE SOUSA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto na solução da sindicância de portaria nº 027/2009.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 13 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 035/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JR do CPC

ACUSADO: SD PM RG 32795 OSIEL LEONARDO DOS SANTOS do 10º BPM

FATO: Face ao disposto na solução de Sindicância de Portaria nº 144/08 – CorCME.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 17 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 171/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO da CIPOE;

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 295/11 OG/OAB-PA e anexos, bem como um CD
em apenso;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 173/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18379 MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA do 10º BPM

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 122/2011/OUV/SSP/PA, cópia do jornal O Liberal de
16 de FEV 11;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 174/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS do 2º BPM;

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 0012/2011/OUV/SSP/PA, cópia do jornal Diário do
Pará de 13 de JAN 11;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 175/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES do 2º BPM

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 1447/2010/OUV/SSP/PA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 176/11 - CorCPC

ENCARREGADA: ASP OF PM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA do 20º BPM;

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 1487/2010/OUV/SSP/PA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 177/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9209 EDIVALDO CAETANO GUERREIRO do 20º BPM;

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 1465/2010/OUV/SSP/PA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 178/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA do 1º BPM

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 0873/2009/OUV/SSP/PA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 179/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM PM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO do 1º BPM

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 0138/2011/OUV/SSP/PA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 180/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11841 EDIVALDO VELOSO DA SILVA do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 0021/2011/OUV/SSP/PA, e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 181/11 - CorCPC

ENCARREGADO: SGT PM RG 13495 GILVANDRO DA SILVA MOURA do 10º BPM

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 0082/2011/OUV/SSP/PA, e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 182/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA do 2º BPM;

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 0471/2010/OUV/SSP/PA, e anexos, bem como ao
Mem nº 032/2011-SID-CorGERAL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 183/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no Mem nº 271/2010-SID-CorGERAL, anexo Ofício nº
223/10/MP-3PJDH e BOPM Nº 271/2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 184/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA do 2º BPM

FATO: Face ao disposto no Mem nº 096/2010-SID-CorGERAL, anexo BOPM Nº
270/2010 e Mem nº 325/10-DV/CORCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 185/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 32182 ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE
VASCONCELOS do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no Mem nº 748/2010-CORCPC-DV, of Nº
0730/2010/OUV/SSP/PA e cópia de recorte do jornal Diário do Pará, do dia 04 JUL 10.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 186/11 - CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JUNIOR, do CPC.

FATO: Face ao disposto no Of. 0550-JME-PA e anexos .

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 187/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14247 ANA CLAUDIA GAMA DO ROSARIO do 20º BPM

FATO: Face ao disposto no Ofício nº 147/11-Registro, BOPM nº 107/2011, of nº 103 e 104/2011-Registro

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 188/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15502 ÍRIS LUIZ DA COSTA SOUZA do 20º BPM

FATO: Face ao disposto no Ofício nº 421/2011-DCRIF/CGPC, BOP Nº00218/2010.000051-1, prestado por JOÃO DINALDO BAIA, sobre fato ocorrido com MARIA DENIZE BAIA DE ARAUJO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 189/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO do 20º BPM

FATO: Of. Nº 888/2011-CEFLAG e anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 190/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11962 JORCEAN THOMPSON VASCONCELOS do 20º BPM;

FATO: BOPM Nº 432/2011, OF Nº 425/2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 191/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO B. DA COSTA do 24º BPM,
FATO: Mem nº 148/2010-SID/Cor Geral, Mem nº 747/2010/CORCPC-DV, Informe PC

e Dossie nº 31303;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 17 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 192/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA do 20º BPM.

FATO: Disposto no Ofício nº 0346/2011/OUV/SSP/PA e cópia do Jornal Amazônia de
02/04/2011

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 17 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 194/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA do 24º BPM.

FATO: Face ao disposto no Mem nº 105/11 – CorCPE de 14 JUN 2011 e anexos, onde
consta denuncia narrada por DEISY DE NAZARÉ SILVA MORAIS.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 195/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JR do 24º BPM.

FATO: Face ao disposto no termo do nacional RONALDO DA SILVEIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA
DE PORTARIA Nº 002/11/CD – CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA, foi nomeado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/11/CD-CorCPC, todavia encontra-se impossibilitado de dar prosseguimento a referida apuração, conforme Ofício s/nº do Presidente do CD, datado de 12 MAI 11; bem como o referido oficial foi convocado para o Curso de Adaptação de Oficiais 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR do BPA como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/11/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Nomear o CAP QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA do CPC, como interrogante e relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/11-CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR do BPA, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 17 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 008/11/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16275 JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS do QCG, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, por motivos pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º – TEN CEL QOPM RG 16275 JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS do QCG pelo TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES do QCG, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 17 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 036/10 – CorCPC.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando que o 3º SGT PM RG 9008 ANTONIO CARVALHO DA SILVA está impossibilitado de iniciar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria Nº 036/10-CorCPC, conforme memorando nº 173/11-P/2-1º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 9008 ANTONIO CARVALHO DA SILVA pelo 1º SGT PM RG 10795 RUBEM DA SILVA NEVES do BPOP, o qual fica designado como

Presidente dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 036/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 034/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16275 JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS do QCG, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 034/11/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, em razão de problemas pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir TEN CEL QOPM RG 16275 JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS do QCG pelo 3º SGT PM RG 10917 CLAUDIO G.VASCONCELOS DE OLIVEIRA do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 034/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 105/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando que o 3º SGT PM RG 10424 JOSÉ AFONSO MORAES CARVALHO, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 105/11/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, em razão de estar aguardando a publicação para reserva remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 3º SGT PM RG 10424 JOSÉ AFONSO MORAES CARVALHO do 20º BPM pelo 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUSA do BPA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 105/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 15 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que foi instaurada a portaria de Conselho de Disciplina nº 003/11-CorCPC, a fim de apurar conduta transgressiva ocorrida no ano de 1996;

Considerando que o Art. 174, da Lei nº 6.833 de 06 (CEDPM), prevê a prescrição do direito de punir da administração policial-militar em cinco anos, desta forma a conduta apurada no CD em tela prescreveu no ano de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina Nº 003/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 080/2011, de 28 de Abril de 2011;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 16 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 009/09–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando que o fato objeto de apuração deste processo, estavam sendo apurados através do PADS de Portaria nº 038/09/PADS-CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 009/09 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 103, de 04 de Junho de 2009, uma vez que os fatos objeto de apuração deste processo, já estava sendo apurado através do PADS de Portaria nº 038/09-CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 20 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 062/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 062/11 – CorCPC, foi instaurada tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 11289 MILTON RIBEIRO DA SILVA, tendo este constatado a participação de um oficial;

Considerando que o oficial em tela atualmente pertence ao efetivo do CIEPAS.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 062/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 062 em 31 MAR 2011;

Art. 2º – Remeter os autos da sindicância a CorCPE nos termos da Lei Estadual nº 6.833/06 (CEDPM).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 066/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 066/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pelo IPM Nº 001/10/10º BPM, publicado em BIS nº 017/10, em 02/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 066/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 067, em 31 MAR 2011;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 033/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS

Considerando que a 1º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS do CPRM é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que a encarregada foi escalada de reforço para operação em conjunto com o Detran-Pa, no período de 10 a 26 de Junho de 2011.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 119 – 22 JUN 2011

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 033/2011-CorCPC, até do dia 26 de Junho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 014/10/PADS – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de PADS

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA do 10º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido processo, conforme Ofício nº 006/11-PADS, de 13 JUN 11;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 014/10– CorCPC, a contar de 13 de Junho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 017/11/PADS – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de PADS.

Encarregado: CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ.

Considerando que o CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido processo, conforme Ofício nº 012/11-PADS, de 01 JUN 11;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 017/11– CorCPC, a contar de 01 de Junho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 026/10/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela CB PM RG

16575 REGINA CARDOSO DE JESUS, segundo os quais no dia 22 de agosto de 2010 seu filho R.E.J.M.N teria sido abusado sexualmente por um policial militar.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que não há indícios de crime militar, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 22914 PEDRO AUGUSTINHO DA SILVA FERNANDES, em vista da constatação no bojo dos autos que o laudo de exame de corpo de delito não é conclusivo, além da inexistência testemunhas que tenham presenciado o fato.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 12 de junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 038/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Rômulo de Souza Progênio, de que teria, em tese, no dia 19 de dezembro de 2008, por volta das 16h, sido vítima juntamente com Benedito Miranda dos Santos de ameaças e agressões físicas praticadas por policiais militares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 9634 JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS do CIP, face ao comportamento do nacional Rômulo de Souza Progênio, que declarou ter desistido de continuar nas apurações, prejudicando assim, o presente procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 21 de junho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 067/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 11044 WILSON LICINIO PAMPLONA FEIO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Paulo Nogueira Freitas de Oliveira, de que teria no dia 15 de novembro 2009, por volta das 20h10min, sido agredido fisicamente e sofrido tentativa de homicídio perpetrado por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34935 SARTRE SULLYWAN PEREIRA DE MENEZES do 1º BPM, face à conduta do nacional Paulo Nogueira Freitas de Oliveira que declarou não ter mais interesse na presente apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 20 de junho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 101/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 13157 DENILSON GONZALES PANTOJA do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Everton Luis das Neves Costa, de que teria, em tese, no dia 01 de março de 2011, por volta das 11h15min, sido agredido física e moralmente por policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 15530 LAUDELINO CORREA JUNIOR do 20º BPM, face ao comportamento do nacional Everton Luis das Neves Costa, que não atendeu as requisições para prestar declarações nos presentes autos, prejudicando assim, o presente procedimento apuratório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 21 de junho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 170/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Shirley Nunes, de que teria no dia 07 de setembro 2010, por volta das 22h, sofrido abuso de autoridade e violação de seu domicílio perpetrado por policiais militares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24815 LUIS CLAUDIO GOMES BAHIA do 1º BPM, face à conduta da nacional Shirley Nunes que declarou não ter mais interesse na presente apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 20 de junho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 029/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES da APM;

FATO: apurar os fatos relatados nos documentos anexos, de que um policial militar da CCS/QCG a disposição do TJE, teria no dia 04/05/11, em frente a sua residência, efetuado 05 (cinco) disparos de arma de fogo, tipo pistola, os quais atingiram o Adolescente DENIS DA SILVA RABELO, o qual foi socorrido e levado para o Pronto Socorro do Guamá. E, ainda, no dia 01/06/11, por volta das 22h, na unidade de semiliberdade, no Distrito de Icoaraci, policiais militares da CIEPAS, teriam se dirigido até o quarto-cela de DENIS, e teriam falado “É este o doente que está brabo, vai já pegar umas tapas”, momento em que chegava ao local o genitor do mesmo, e ao saberem que se tratava do pai do adolescente os policiais recuaram para a porta da unidade e ficaram cochichando com os monitores;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 030/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de dezembro de 2010, por volta das 02h45min, envolvendo um policial militar do CIOP, quando na função de atendente do nº 190, teria ao atender a denúncia formulada pelo Sr. Murilo Melem Oliva, agido de forma grosseira e omissa no atendimento da ocorrência;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 049/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22305 FRANCISCO ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA, do BPCHQ;

ACUSADO: CB PM EDUARDO GOMES FERNANDES da CIPC;

OFENDIDOS: MAURO MAGNO LIMA e o Sr. LUÍS CARLOS PAES GUARANY;

FATO: por ter, em tese, no dia 30 de março de 2008, por volta das 1h30min, no bar “O Positivo”, bairro do Guamá, efetuado disparos de arma de fogo, sendo que dois projeteis atingiram o adolescente MAURO MAGNO LIMA, um na perna esquerda e outro na coxa direita, e ainda, um terceiro disparo teria atingido pelas costas o Sr. LUÍS CARLOS PAES GUARANY, e em seguida, o acusado, teria se evadido do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL PM
Presidente CorCME.

PORTARIA Nº 057/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM DELMO VANDER DOS SANTOS BENTES do BPCHQ;

ACUSADO: CB PM JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES do BPOT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES do BPOT, por ter, em tese, no dia 14 de março de 2011, por volta das 21h30min, efetuado nove disparos de arma de fogo, tipo pistola, dentro da Academia de Box “Avante”, situada na Av. Franklin de Menezes, esquina com a Trav. Acássia, s/nº, Ilha de Caratateua, e ainda, teria, agredido uma adolescente com uma coronhada.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 062/2011 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPCHQ;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23.255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA do BPOT;

FATO: por ter, em tese, durante as instruções de Ações Táticas Especiais, Combate Urbano e Assalto Tático, no Estágio de Operações Especiais 09/1, realizado no período de 02 a 26 de março de 2009, pelo Pelotão de Operações Especiais-PELOPES do Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Belém-BINF AE-BE, quando na função de instrutor do curso, ordenado que os alunos do referido estágio praticassem agressões mútuas, expondo a periclitacão à saúde dos mesmos, deixando de cumprir normas regulamentares, por haver indícios de ter incidido no crime de maus tratos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 094/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16463 MAURÍCIO RÊGO do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª. Ana Cláudia Pinto da Silva, ocorridos no dia 02 de outubro de 2010, por volta das 12h, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual teria no momento de uma ocorrência de trânsito com veículo de sua propriedade, cometido supostas agressões e outros ilícitos a referida senhora;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 21 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 099/2011 – SIND/CorCME DE 18 DE ABRIL DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA do BPCHQ;

FATO: apurar as denúncias feitas pelo Sr. Luiz Carlos Cardoso Pereira, de que um policial do BPOT, teria cometido agressões e outras arbitrariedades em desfavor do referido nacional;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO - IPM DE PORT. Nº 039/2010-IPM-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o TEN CEL PM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM da APM, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 039/2010-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, conforme informado no MEM nº 065/2011-SEC-APM.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL PM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM da APM pela CEL PM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES do FAS/CESO, a qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 039/2010-IPM-CME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de junho de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORT. SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 126/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM JOÃO CHAGAS DA SILVA, do BPCHOQUE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL PM JORGILSON NASCIMENTO SMITH, do CG/DAL;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 010/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18305 EMMANOEL QUEIROZ LEÃO BRAGA do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 010/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de uma das testemunhas fundamentais ao processo encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 08/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 010/2011-PADS/CorCME, no período de 16 a 26 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 026/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM ANTONIO CARLOS MODESTO do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 026/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 026/2011-PADS/CorCME, no período de 24 de maio a 26 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 068/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM MARCO ANTONIO DA SILVA BRAGA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 068/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 068/2011-SIND/CorCME, no período de 14 de junho a 03 de julho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 081/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM SOLANGE DO SOCORRO FREITAS PANTOJA do BPCHOQUE, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 081/11-SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 081/2011-SIND/CorCME, no período de 23 de maio a 08 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 008/11-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL PM RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 015/11 – IPM/CorCME. (NOTA PARA BG Nº 034/2011 – CorCME).

Belém PA, 15 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 014/10-IPM-CorCME

Concedo a CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/11 – IPM/CorCME.

Belém PA, 15 de junho de 2011. (NOTA PARA BG Nº 037/2011 – Cor CME).

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 017/11-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 010/11 – IPM/CorCME.

Belém PA, 21 de junho de 2011. (NOTA PARA BG Nº 038/2011 – CorCME).

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/05 – CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 174, § 1º, I, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. O Conselho de Disciplina em epígrafe fora instaurado em novembro do ano de 2005, cuja publicação se deu no Boletim Geral nº 220 de 24 de novembro do mesmo ano, tendo como Presidente à época o CAP QOPM RG 21.110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, como Interrogante e Relator o então 1º TEN QOPM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, e como Escrivão o então 2º TEN QOPM RG 29.178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO.

Assim, incumbia à comissão processante perquirir a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 17.707 RAIMUNDO JOSÉ SILVA DE MELO que na época servia na CCS/CG, porquanto, o referido graduado no dia 06 de setembro de 2003 teria interferido em ocorrência policial militar, em favor de seu irmão que fora acusado de furto, ocasião em que o acusado (CB MELO) teria apontado arma de fogo contra o Sr. Jacinto Ferreira Moraes e o Sr. José Maria Ferreira Moraes, bem como ameaçando-lhes de morte caso seu irmão fosse prejudicado, motivo pelo qual teria sido detido e conduzido ao Quartel do Comando Geral da PMPA, onde iniciou-se a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito em seu desfavor. Ainda na referida ocasião, aproveitando a distração da guarda, o CB PM MELO teria adentrado à reserva de armamento do QCG, onde se apossou de uma arma e com esta desferiu disparos dentro daquela unidade, colocando em risco a integridade física, dentre outros, do Oficial Superior-de-Dia à PMPA, que ali se fazia presente, bem como causando danos ao Patrimônio

Público visto as perfurações causadas pelos projéteis nas paredes do prédio. A situação foi controlada apenas algum tempo depois, mediante negociação entre o acusado e o Comandante da CCS, à época MAJ PM JAIR.

Sucedee que o acusado, segundo o Laudo de Exame Psiquiátrico Forense acostado às fls. 58/59, era portador de transtorno psiquiátrico, de natureza crônica e progressivamente incapacitante, porém, subsequente ao delito que lhe fora imputado; logo, neste caso, o periciando detinha condições do exercício de sua responsabilidade penal.

Diante da conclusão do Laudo Pericial, o Comandante Geral à época CEL QOPM RG 6.433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, entendeu in casu a incidência da regra estatuída no artigo 161 do CPPM, na qual traz a seguinte dicção:

“Art. 161. Se a doença mental sobrevier ao crime, o inquérito ou o processo ficará suspenso, se já iniciado, até que o indiciado ou acusado se restabeleça, sem prejuízo das diligências que possam ser prejudicadas com o adiamento.”

Destarte, sobreveio a decisão administrativa do Conselho de Disciplina, na qual apontou o Sobrestamento da fluidez do processo administrativo disciplinar, até que o acusado se restabelecesse da patologia que apresentara, tal como preceitua o aludido dispositivo da lei processual penal militar, sendo certo que a decisão administrativa fora prolatada em 06 de agosto de 2008, e o decisum publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 154 de 21 de agosto do mesmo ano.

É certo que à época do fato perquirido pela comissão processante, como também por ocasião da instauração da portaria do Conselho de Disciplina estava em vigor o decreto estadual nº 2.479/82, no qual trazia as disposições quanto ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará (RDPM), sendo este silente quanto aos prazos prescricionais da pretensão punitiva da administração.

Contudo, no mês de fevereiro do ano de 2006 foi editado o Código de Ética e Disciplina da PMPA, cuja vigência se deu imediatamente após a publicação oficial. Com o advento do referido diploma, as relações jurídicas entre a Administração Militar e seus administrados passaram a se consolidar no tempo com a disciplina do instituto da prescrição.

Nessa inteligência, o novel diploma disciplinar, estabelece no § 1º, I, do artigo 174 que, o curso da prescrição quinquenal, interrompe-se pela instauração de processo administrativo disciplinar, em outras palavras, reinicia-se o prazo de 05 (cinco) anos, com a

publicação do ato administrativo que deflagra o instrumento, para que a Administração possa emitir provimento final acerca do objeto de perscrutação.

Não obstante, porém, a portaria de instauração do Conselho de Disciplina ter produzido seus efeitos sob a regência do decreto estadual nº 2.479/82 (RDPM), ou seja, hipótese de incidência do princípio *tempus regit actum*, impõe-se no caso ora focalizado, um balanceamento das dimensões de peso entre a norma aventada e o princípio constitucional da retroatividade da lei, tendo em vista que a lei nº 6.833/06 trouxe regramento mais benéfico para o acusado no tocante à prescrição.

Nesse passo, hodiernamente, não aflora dos autos do Conselho de Disciplina que o acusado tenha restabelecido a saúde mental, sendo certo que já se passaram mais de 05 (cinco) anos que o processo fora instaurado; com efeito, há que se reconhecer no caso ora sob exame, *mutatis mutandis*, a prevalência do princípio da retroatividade da lei mais benéfica (Art. 5º, XL, CF) tendo em conta a superveniência da *lex mitior* prevista no artigo 174 c/c §§ 1º e 2º da lei 6.833/06, na qual tratou especificamente da prescrição quinquenal, porquanto, a consolidação das relações jurídicas no tempo.

O aludido princípio constitucional deve ser interpretado extensivamente, de sorte a abranger toda e qualquer atividade sancionatória do Estado, seja de natureza penal ou

administrativa, sempre que tal atividade incidir sobre a liberdade e a propriedade dos cidadãos, levando-se em conta, igualmente, o status funcional dos agentes públicos, eis que, tal norma é nitidamente garantista, decorrendo dos corolários da cláusula geral do devido processo legal substantivo (artigo 5º, LIV, CF): proporcionalidade e razoabilidade, razão pela qual com arrimo no disposto previsto no artigo 174 e parágrafos da lei nº 6.833/06, determino o arquivamento dos presentes autos do Conselho de Disciplina e publicação da presente decisão em Boletim Geral. À Ajudância Geral providenciar;

2. Tendo em conta que está acostado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar às fls. 47 o instrumento de mandato, no qual o acusado outorgou poderes inerentes à cláusula ad judícia com poderes especiais (artigo 38 do CPC) ao ilustre advogado Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa, inscrito na OAB/PA sob o nº 7.164, e compulsando os autos não se constata nenhuma indicação de extinção do mandato a que alude o artigo 682 e seguintes do Código Civil, determino que se proceda a intimação do defensor, bem como ao acusado CB PM REF RG 17.707 RAIMUNDO JOSÉ SILVA DE MELO, acerca do conteúdo da presente decisão administrativa. Ao Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas providenciar;

3. Juntar o decum aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2005 – CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria Geral. Ao Presidente da CorCME providenciar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 024/2011 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21890 ODILON MENDES PEREIRA do GRAER.

INTERESSADOS: CB PM MARIA LUCILA MARQUES CRUZ e CB PM ALEXANDRE GUIMARAES DE OLIVEIRA ambos da CCS/QCG à disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não há de se imputar transgressão da disciplina policial militar ao CB PM ALEXANDRE GUIMARAES DE OLIVEIRA, referente a falta de serviço no dia 03 de julho de 2010, no CIOP, uma vez restar comprovado que o mesmo encontrava-se enfermo e devidamente amparado através de atestado médico homologado;

2 – Concordar que fica prejudicada a apuração referente referente a falta de serviço no dia 03 de julho de 2010, no CIOP, atribuída a CB PM MARIA LUCILA MARQUES CRUZ, por encontrar-se à disposição da Junta regular de Saúde da Corporação;

3 – Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

5 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. N.º 039/11 DE 02/05/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 039/2011 – CorCME, de 02 de maio de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20745 KÁTIA SIMONE PANTOJA PIMENTEL do BPCHQ.

ACUSADO(A): SD PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO do GRAER.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA-7562.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 039/2011 – CorCME, de 02.05.11, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, na conduta do SD PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO do GRAER, haja vista que restou comprovado nos autos que os fatos ocorridos no dia 20/10/10, por volta de 22:30h, descritos no BOPM 696/10-Registro/Correg., deram-se devido ao SD PM LEÃO ter procurado o Sr. LUIZ CLÁUDIO LIMA DA MATA, morador da área onde reside, para esclarecer acerca de ameaça em que a menor B.N.F.O, de 17 anos, sobrinha do policial militar, teria sofrido por parte do citado cidadão, conforme Boletim de Ocorrência registrado pela mãe da menor (fls. 11); momento em que segundo provas testemunhais (fls. 17 e 20), o Sr. CLÁUDIO teria tentado agredir o SD PM LEÃO, tendo este se defendido; bem como, não há nos autos provas testemunhais e/ou materiais que asseverem as acusações proferidas pelo Sr. CLÁUDIO; pois, ainda que este tenha sido encaminhado para realizar exame de corpo de delito (fls. 05), o mesmo não o fez, impossibilitando a comprovação das lesões que alega ter sofrido.

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 051/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO do BPCHQ.

INTERESSADO: CB PM RG 21624 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MACHADO do HME.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que o conjunto probatório mostrou-se suficiente para se imputar transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 21624 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MACHADO do HME, por ter no dia 09 de março de 2009, por volta das 15h, no prédio da Corregedoria Geral da PMPA, trajando terno completo, se apresentado ao Maj PM Gifone e Cap PM Falcão, ambos da Corregedoria, como estagiário do Escritório de Advocacia Aguilera, Noronha & Indequi Advogados Associados, deixando de mencionar sua condição de militar, bem como, após detectado pelo Oficial Superior de que o mesmo era policial militar, fora lhe solicitado o documento de identificação da Corporação, momento em que o Acusado respondeu que não estava portando;

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em consideração ao pedido da defesa, que requer a absolvição do disciplinado e, considerando-se que fora constatado que o Acusado não estava exercendo a atividade de estagiário e sim como ouvinte no escritório ao norte citado, foi desclassificada a natureza da transgressão para “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado confirma que não se apresentou como policial militar, assim como, confirma que não apresentou a identificação policial militar, alegando estar se preservando diante da violência na Capital; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cabe a cada policial militar a rigorosa observância e o acatamento integral das normas, as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, a transgressão não trouxe grandes prejuízos para a Administração Pública e nem para o serviço policial militar;

3 – Sancionar o CB PM RG 21624 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MACHADO do HME, da CCS/QCG, por ter incidido na transgressão prevista nos incisos XXXVI, XXXIX e XLIX, do art. 37 c/c os incisos IV, V, VII, XI, XXXV e XXXVI do art. 18; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica REPREENDIDO. Providencie o Diretor Geral do HME, intimar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 – Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 – Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 086/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25625 MARIVALDO LOPES DA SILVA do BPCHQ.

INTERESSADOS: CB PM RG 21394 ERNESTO DA SILVA JANAÚ e SD PM RG 32356 JOEL DO ROSÁRIO PARENTE ambos da CCS/QCG à disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que em relação as faltas de serviço de Despachante do CIOP, nos dias 01/08/2010 – 2º turno e 03/08/2010 – 3º turno, atribuídas, respectivamente, aos CB PM RG 21394 ERNESTO DA SILVA JANAÚ e SD PM RG 32356 JOEL DO ROSÁRIO PARENTE, não há de se imputar transgressão da disciplina policial militar a nenhum dos militares, uma vez que em relação ao primeiro, este estava sendo compensado com dispensa de serviço por seus superiores hierárquicos, por haver permanecido no 1º e 2º turnos do serviço do dia anterior a fim de suprir uma falta ocorrida no 2º turno, fato devidamente registrado no livro de Ocorrências do Coordenador do CIOP; e em relação ao segundo, este não foi comunicado com a devida antecedência sobre a mudança ocorrida na escala de serviço;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 075/2009-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 014/11 – CorCME, de 31 de maio de 2011;

RESOLVE:

1. **NÃO CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 11.742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO da CCS/QCG lotado no Ministério Público, tendo em conta que quanto aos pressupostos recursais, não foi atendido o que pertine à tempestividade, nos termos do artigo 142 da lei de regência (CEDPM); haja vista que o pedido

de reconsideração foi protocolizado na Corregedoria Geral, no dia 15/04/11; portanto, vinte e nove dias após a publicação do Aditamento ao Boletim Geral nº 052, 17/03/11, que é o termo inicial para contagem do prazo recursal; não tendo a defesa, comprovado se a cientificação do disciplinado, acerca sanção a ele imposta, deu-se em outra data, posterior à publicação do BG retro mencionado, conforme prevê o Art. 146 do CEDPM; tornando latente a intempestividade do recurso, razão pela qual mantenho hígida a decisão administrativa recorrida;

2. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

4. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, já publicada no Aditamento ao BG nº 052, 17/03/11; cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT do 6º BPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/2010 – SIND/CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 021/2010 – SIND/CorCME, de 25.MAR.2010.

ENCARREGADO: 1º SGT RG 14298 EDIMO MAURO COELHO COSTA do GRAER.

FATO: Apurar os fatos narrados na Portaria e BOPM 138/2010.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado de Sindicância de Portaria Nº 138/2010–SIND/CorCME, de 25.03.10, de que as investigações restaram prejudicadas, visto que a suposta vítima, o Sr. SANTANA DOS ANJOS SOLANO, deixou de comparecer no local e na data indicados pelo sindicante para que fosse registrado o termo de declaração, inclusive o mesmo assinou declaração de que não mais possui interesse na elucidação dos fatos narrados na denúncia (fls. 17), bem como sua esposa e também vítima, a Sra. DANIELE GAIA ROCHA, também deixou de comparecer no local e na data indicados pelo sindicante para que fosse registrado o termo de declaração (fl. 11 e 15). A terceira suposta vítima, o Sr. ELI JOSÉ SANTOS DA CUNHA prestou declaração, entretanto não relacionou testemunhas que confirmassem a denúncia;

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** a presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO:

O Exmº Dr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Militar Titular da JME, informa que expediu no dia 08 de junho de 2011, o Alvará de Soltura em favor do SD PM RG 36749 JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA. (NOTA PARA BG Nº 001/2011 – CorCME).

Belém-PA, 16 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 071/11–CorCPRM, de 28 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 071/11–CorCPRM, de 28 ABR 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIENA COSTA do 6º BPM, para apurar denúncias envolvendo o CB PM SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL, pertencente ao efetivo do 1º BPM, área da circunscrição da Comissão de Corregedoria da Capital – CorCPC.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 071/11–CorCPRM de 28 ABR 11;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de Junho de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 002/11–CorCPRM, de 28 MAR 11.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria nº 001/2008-Cor Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA referentes ao Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que o acusado encontra-se na situação de agregado à Junta regular de Saúde desde o dia 07.10.2008, com CID F 32.3, alternando com o CID F 60.3 e atualmente mantém o CID F 31.9, conforme informação contida no Mem. nº 0800/2011-JRS de 12 ABR 11, do MAJ QOSPM JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA – Presidente da JRS;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o início dos trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 002/11-CD - CorCPRM, até o dia 20 de junho de 2011, a fim de que sejam sanadas as pendências pertinentes, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, assim que sejam superados os motivos acima citados, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 010/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/11-PADS, de 15 de ABR de 2011, em que a ASP OF PM RG JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude da realização de uma diligência solicitada pela Defesa do acusado considerada indispensável à elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 010/11 - CorCPRM no período de 16 de abril de 2011 a 30 de junho de 2011;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 020/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-PADS, de 10 de JUN de 2011, em que o SUB TEN PM RG 9661 EDILSON DA SILVA BARBOSA da CIPRV, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão de seu deslocamento para os Municípios de Abaetetuba, Goianésia e Distrito de Mosqueiro no período de 14 JUN 11 a 30 JUL 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 020/11 - CorCPRM no período de 14 de junho de 2011 a 30 de julho de 2011;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 051/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-PADS, de 18 de MAI de 2011, em que o CAP QOPM RG MARCELO ANDRÉ DA COSTA PEREIRA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude da realização de uma diligência indispensável à elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 051/10 - CorCPRM no período de 18 de maio de 2011 a 30 de junho de 2011;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 018/11 - PADS-CorCPRM, de 11 de março de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS 018/11-CORCPRM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13079 WILLIANS DE OLIVEIRA DAMASCENO

ACUSADO: CB PM RG 23224 ELSON SALDANHA SILVA

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo presidente da comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao CB PM RG 23224 ELSON SALDANHA SILVA

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 13079 WILLIANS DE OLIVEIRA DAMASCENO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/11 - PADS-CorCPRM, de 11 de março de 2011.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23224 ELSON SALDANHA SILVA, pois se ausentou de sua área de policiamento sem autorização, utilizando-se da viatura policial, no dia 24 de outubro de 2010, quando estava de serviço como comandante da VTR 8319. Desta forma, há transgressão disciplinar por parte do referido graduado, já que transgrediu o art.37, inciso XX,XXIV,LI,LV,LVIII c/c o art.18, incisos IV, V, VII e XI, todos do CEDPM.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos art 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas folhas de alteração; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que a acusado não informou em tempo algum sobre a necessidade de se ausentar da área de serviço; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que é de o PM de serviço deve solicitar autorização para sair de sua área de serviço, devendo apresentar justificativa plausível afim de que seja concedido o pleito, após este o oficial de serviço poderá redistribuir o policiamento de acordo com a necessidade; as CONSEQÜÊNCIAS do fato são favoráveis, haja vista que a falta do acusado não trouxe grandes prejuízos à Administração.

3. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 23224 ELSON SALDANHA SILVA, infringiu o art. 37, incisos XX, XXIV, LI LV e LVIII c/c o art. 18, incisos IV, V,VII, e XI, todos o CEDPM. Portanto, cometeu infração Disciplinar de natureza "GRAVE", devendo ser punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento "BOM".

4. Dê-se ciência ao policial militar, nos termos do Art.146 do CEDPMPA. Providencie a o comandante do 25º BPM.

5. A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. Do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processos Administrativos Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/11-CorCPRM Providencie a CorCPRM;

7.Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de abril de 2008.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 005/11–CorCPRM, DE 04 FEV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 730/2010;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 E 17 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ, SD PM RG 34535 EVALDO FRANÇA PEREIRA e SD PM RG 32911 GUSTAVO FREITAS PAIVA ambos do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. ALBERT CLEI DOS SANTOS AVIZ, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme o Laudo de Exame de Lesão Corporal realizado no ofendido, acostada aos autos às fls. Nº 11, ter concluído que não existem elementos suficientes para confirmar ou negar a ofensa, bem como, o TERMO DE DECLARAÇÃO, acostada aos autos às fls. nº 15, posto que, o denunciante não foi localizado para prestar esclarecimentos referente às denúncias relativas ao BOPM Nº 730/2010, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 021/11–CorCPRM, DE 02 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Despacho do Delegado Armando Tadeu Mourão Alonso, BO nº 00031/2011.000158-6 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 26 à 30 e relatório complementar às fls 37 a 39 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 2º TEN QOPM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA da 2ª CIPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. TAIGRES ANDRIUS FARIAS LOPES, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter cópia desta solução a Corregedoria Geral da Polícia Civil. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 045/11–CorCPRM, DE 16 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM Nº 357/2010 ;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 38 à 45 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar, pertencente ao efetivo do 21º BPM, uma vez que não há como atribuir responsabilidades a policial militar não identificado, e que após o encarregado realizar diligência no endereço informado pela vítima, o Sr. Fernando de Almeida Campelo, não foi localizado, conforme Certidão a fl. 10, ficando assim prejudicado a elucidação dos fatos que originaram a presente sindicância;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 064/11–CorCPRM, DE 12 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 660 de 01 Setembro de 2009;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a policiais militares, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr^a. NATALINA DO SOCORRO DE ARAÚJO LOPES, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que Policiais militares tenham cometido o que são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 09, 11 e 13, a denunciante, não compareceu a nenhum ato de inquirição para o qual estava oficiada afim de prestar esclarecimentos referente às denúncias relativas ao BOPM Nº 660/2009, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 026/2011/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 e considerando que o 1º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, do BPA, não pertence mais ao efetivo do BPOP;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, do BPA, pelo CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPOP, para exercer a função de Presidente do PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM

RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM DE PT Nº 009/2011/CorCPE, 12 MAI 2011.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar o IPM de PT nº 009/2011-CorCPE, de 12 MAI 2011, tendo em vista que já existe Inquérito Policial Militar instaurado sobre esses fatos, remetendo os documentos origens da portaria revogada ao encarregado do IPM de PT nº 006/2011-CorCPE, para ser juntada aos autos do IPM em epigrafe.

Art.2º - Arquivar a referida portaria juntamente com a presente Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO
CEL QOPM – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 003/2011 - CorCPE

ACUSADO: CB PM RG 22310 NEWTON NERY PINHEIRO do BPOP.

DEFENSORA: DR. CLAYTON FERREIRA – OAB/PA Nº 6870.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11243 RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE do BPOP.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 002/11 – P.2.3/CIEPAS, de 18.01.11, e seus anexos.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio do SUB TEN PM RG 11243 RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE do BPOP, por meio da Portaria nº 003/2011 – CorCPE, de 11 de janeiro de 2011, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 22310 NEWTON NERY PINHEIRO, do BPOP, por haver, em tese, no dia 12.OUT.10, ameaçado o Sr. CHARLES EDUARDO LOPES, com uma arma de fogo voltada para a cabeça do mesmo, a fim de evitar que o citado cidadão fosse para uma oitiva, em procedimento que apura fato ocorrido em 2007, no qual o CB PM NERY e o Sr. CRISTIAN, cunhado do militar disciplinado, foram acusados de agredir fisicamente o Sr. CHARLES EDUARDO LOPES; sendo que na ocasião, somente o Sr. CRISTIAN assumiu a autoria dos fatos, perante esta Corregedoria da PMPA. Fatos narrados pelo CB PM RG 15517 RAIMUNDO DANIEL LOPES, que é irmão do Sr. CHARLES EDUARDO LOPES, e alega também ter sido ameaçado de morte pelo CB PM NERY, através do seguinte relato: “que não tem medo do declarante (CB PM DANIEL) e que se ele se metesse no assunto também seria morto”.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão disciplinar a ser imputado ao CB PM RG 22310 NEWTON NERY PINHEIRO do BPOP, haja vista, não ter ficado provado nos autos do processo em análise acerca das ameaças

perpetradas pelo acusado ao Sr. Charles Eduardo Lopes, e ao irmão deste o CB PM Raimundo Daniel Lopes.

2 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 003/11/PADS – CorCPE, de 11 de janeiro de 2011, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 20 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 006/2011 - CorCPE

ACUSADO: SD PM RG 33.548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS.

DEFENSORA: IRANY NAYAMA CARDOSO AZEVEDO – OAB/PA nº 15.345.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG16.656 JOSILENE MARIA DE SOUZA da CIEPAS.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 596/10, de 06.09.10, e seus anexos.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da 3º SGT PM RG16.656 JOSILENE MARIA DE SOUZA, da CIEPAS, por meio da Portaria nº 006/2011 – CorCPE, de 13 de janeiro de 2011, com escopo de apurar possível Transgressão Disciplinar por parte do SD PM RG 33.548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS, por haver, em tese, no dia 05.SET.10, por volta de 20:40h, agredido fisicamente o Sr. WALDIR LISBÃO FERREIRA e sua genitora, a Sra. MARIA LISBÃO FERREIRA, tendo ainda desferido três disparos de arma de fogo na direção do citado cidadão; bem como, ameaçado-o de morte, caso este viesse a tomar alguma providência na Corregedoria da PMPA, e que tal situação teve início quando a esposa do militar fora assaltada e o acusado, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, em trajes civis e acompanhado de um irmão do mesmo, passou a abordar as pessoas na rua.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, ratificando no que tange aos indícios de crime comum por parte do acusado, já em fase de apuração pela Seccional Urbana do Guamá, conforme BOP nº 372/2010.000573-2, sendo que em relação à Transgressão Disciplinar retificamos acerca da atecnia realizada pela digníssima Presidente de que nos fatos apurados há “indícios de Transgressão Disciplinar” por parte do acusado, haja vista que o instrumento administrativo utilizado para tal verificação é a Sindicância Disciplinar (Art. 94, da Lei Estadual nº 6.833/06 – CEDPM) ou mesmo o IPM (Art. 9º do Decreto-Lei nº 1.002, DE 21 de outubro de 1969). Destarte, pugnamos pelo entendimento de que houve o cometimento de Transgressão Disciplinar a ser imputada ao SD PM RG 33.548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS, por ter no dia 05.SET.10, por volta de 20:40h, agredido fisicamente o Sr. WALDIR LISBÃO FERREIRA e sua genitora, a Sra. MARIA LISBÃO FERREIRA, vindo a lesioná-la fisicamente de acordo com as provas testemunhais e documentais (Laudo Médico Fls. 30 e 31), não ficando provado nos autos acerca da utilização de arma de fogo por parte do acusado. Incurso nos incisos III, IV, XXI, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, c/c com o inciso XCII, XCIII, e § 1º do

Art. 37 (Lesão Corporal), tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que o mesmo não possui em seus assentos funcionais qualquer punição disciplinar, bem como não possui em seus assentos funcionais elogios. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, o referido policial militar, buscou de forma arbitrária e ilegal elucidar fatos de cunho pessoal (assalto a esposa), vindo com isso a constranger pessoas em via pública. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que o referido Policial Militar, quando do possível assalto sofrido por sua companheira, deixou de utilizar os trâmites legais para elucidação dos fatos, vindo de forma deliberada a estabelecer através de métodos arbitrários a busca dos supostos assaltantes. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, inciso I (Bom Comportamento). Apresenta agravantes do art. 36, inciso X. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o SD PM RG 33.548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS, por ter, por ter no dia 05.SET.10, por volta de 20:40h, agredido fisicamente o Sr. WALDIR LISBÃO FERREIRA e sua genitora, a Sra. MARIA LISBÃO FERREIRA, vindo a lesioná-la fisicamente de acordo com as provas testemunhais e documentais (Laudo Médico Fls. 30 e 31), não ficando provado nos autos acerca da utilização de arma de fogo por parte do acusado. Infringindo os incisos III, IV, XXI, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, c/c com o inciso XCII, XCIII, e § 1º do Art. 37 (Lesão Corporal), tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Fica PRESO POR 11(ONZE) DIAS;

4 - **CIENTIFICAR** o SD PM RG 33.548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIEPAS;

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 006/11/CorCPE, de 13 JAN 11, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

6 - **PUBLICAR** a presente decisão em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 13 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA CorCPE - REFERENTE AO PADS Nº. 031/2010 – CorCPRM.

ACUSADA: CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE.

DEFENSOR: Dr. JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA nº 7562

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS Nº. 031/2010 – CorCPRM, de 31 MAR 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPRM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, por meio da Portaria nº 031/2010 – CorCPRM de 12 de fevereiro de 2010, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte da CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, por ter, em tese, no dia 07 JAN 10, quando pertencia ao efetivo do 25º BPM, faltado o serviço de policiamento ostensivo para o qual estava escalada.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, por ter faltado serviço de policiamento ostensivo, no dia 07JAN10 (1º turno), para a qual estava devidamente escalada, conforme documentos em anexo. Incurso, nos incisos VII, IX e XI do Art. 18, c/c os incisos XXVIII e L, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM, (Lei Estadual nº 6.833/06). Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE;

2 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES DA TRANSGRESSORA não lhes são favoráveis, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que a mesma é reincidente em cometer a transgressão em tela; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, posto que não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que na data de 07 de janeiro de 2010, justificasse sua impossibilidade de comparecer ao serviço; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza ocorreu a necessidade de remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar da transgressora. bem como pelo fato de que o Policial Militar, após ingressar na carreira, mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, o que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta ATENUANTES do art. 35, inciso I, e AGRAVANTES do art. 36, incisos III e VIII. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de

fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza GRAVE

3 – **PUNIR** a CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, por ter faltado serviço de policiamento ostensivo, no dia 07JAN 10 (1º turno), para a qual estava devidamente escalada, conforme documentos em anexo. Incurso, nos incisos VII, IX e XI do Art. 18, c/c os incisos XXVIII e L, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, (Lei Ordinária nº 6.833/06). Transgressão Disciplinar de natureza “GRAVE”. **Fica PRESA POR 11 (ONZE) DIAS.** Ingressa no comportamento “BOM”, nos termos do Art. 69, inciso III, da Lei Estadual nº 6.833/06 - CEDPM ;

4 - **CIENTIFICAR** a CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta decisão, subscrito pela acusada, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIPOE;

5 - **DEFINIR** um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta a CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, após o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o Comando da CIPOE;

6 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 050/10/CorCPRM e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 15 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 005/2011 – CorCPE, de 28 MAR 11

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do MAJ QOPM RG 21.186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS do BPA, através da Portaria nº 005/2011 – CorCPE, de 28 MAR 11, que teve como escopo investigar os fatos narrados em documentos anexos ao Ofício 046/2010 – MP/2ª PJM, acerca de irregularidades (locupletação indevida através de desvio de dinheiro público, improbidade administrativa etc) supostamente praticadas pela 3º SGT PM MARA RUBIA GOMES MENDES do BPA, bem como irregularidades praticadas pelo SUB TEN PM ANTÔNIO TOVANY ambos pertencentes ao BPA, irregularidades estas comunicadas através de e-mails, cuja identificação apresenta coincidências com o nome da filha da SGT PM MARA RUBIA, que se chama STHEFFANIE MAYARA MENDES COSTA, sendo que a identificação dos e-mails são de JÚLIA MENEZES (JULINHAMENEZES1@HOTMAIL.COM) e MAYARA MEN (MAY MEN)

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM nos seguintes termos:

1 – Não há como imputar aos investigados o cometimento dos fatos narrados na peça inicial e seus anexos, haja vista a total insuficiência de provas. Destarte, não há indícios de crime militar, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares 3º

SGT PM RG 16.566 MARA RUBIA GOMES MENDES e SUB TEN PM RG 9629 ANTÔNIO TOVANY, ambos pertencentes ao efetivo do BPA;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

6- **REMETER** cópia da presente homologação à 2ª Promotoria de Justiça Militar - MP/2ª PJM. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 15 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 024/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33538 Allan Sulivan Dias de Souza da CIPOE, conforme PT de Sindicância nº 024/2011, e PT de Substituição de Encarregado publicadas em Aditamentos ao BGs nº 052 e 062/2011, respectivamente, que teve por objeto investigar os fatos narrados no conteúdo dos Memº nº 133/2011-CorCPRM, e seus anexos (Memº nº 163/2011-C. LOG/CPRM, OF nº 040/2010-2ª Seção/6º BPM e Cópia Autêntica Extraída do Livro de ocorrências do Interativo da 3ª ZPOL. Parte nº 062/2011-3ª Zpol/2º Turno, do serviço do dia 01 FEV 2011, firmado pelo 3º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, Ocorrências Operacionais;

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado, arquivando o procedimento, tendo em vista que das investigações desencadeadas, não foram coletadas quaisquer provas, que possam comprometer o policial militar CB PM RG 22839 HENRIQUE LUIZ REDIG JUNIOR da CIPOE, nada havendo que corrobore as denúncias do menor infrator W.D.S., 16 anos, a não ser o grau de parentesco entre o mesmo e o nacional CARLOS GENESIO BULCÃO REDIG, vulgo “Kaká”;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 - **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 20 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – Resp. p/ Presidência da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: OF nº 006/2011 – IPM, de 02 de junho de 2011.

O Corregedor Geral da PMPA, informou que concedeu a TEN CEL QOPM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR do CFAP, 20 (vinte) dias de prorrogação de

prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 006/2011- IPM/CorCPE, de 02 JUN 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 032/11 - CorCPE)

Belém-PA, 14 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 005/11-CorCPR-I, DE 24 MAIO 11.

1. ENCARREGADO:

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Apurar denúncias de possíveis condutas arbitrárias praticadas por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, em desfavor do SD PM CIRO COSTA CARDOSO, no município de Itaituba/PA;

4. ORIGEM: Ofício nº 085/2011/MP/2º PJM, de 29 ABR 11, Representação em três laudas e um CD ;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA– MAJ QOPM
RG 18094 – Presidente da CorCPR-I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº. 012/10-CorCPR-I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV. 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO - Subcomandante do 18º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 012/10-CorCPR-I, de 25 MAR 10, conforme Portaria de Substituição datada de 28 MAR 11;

Considerando que o acusado solicitou a substituição da Presidente do Processo, alegando o impedimento prescrito no inciso II do art. 93 da Lei nº 6.833/2006, conforme Mem. s/nº/11 de 16 MAIO 11;

RESOLVE:

Art.1º–Substituir a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Subcomandante do 18º BPM pelo MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, Membro da CorCPR-I, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº. 012/10-CorCPR-I, de 25 MAR 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º–Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º–Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG
Belém (PA), 03 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 046/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA do CPR-I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 046/10-CorCPR-I, de 09 SET 10;

Considerando que o graduado no curso das investigações vislumbrou envolvimento de superior hierárquico nos fatos em apuração, o que inviabiliza a continuação dos trabalhos atinentes ao Procedimento Administrativo, consoante o prescrito no inciso I do Art. 91 da Lei 6.833/06 e Ofício nº 022/SIND de 12 MAIO 11.

RESOLVO:

Art.1º–Substituir o 1º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA do CPR-I pelo CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR do CPR-I, o qual fica Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 046/10-CorCPR-I, de 09 SET 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º–Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 03 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 048/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV e considerando que o 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 048/10-CorCPR-I de 26 OUT 10;

Considerando que o graduado no curso das investigações vislumbrou envolvimento de superior hierárquico nos fatos em apuração, o que inviabiliza a continuação dos trabalhos atinentes ao Procedimento Administrativo, consoante o prescrito no inciso I do Art. 91 da Lei 6.833/06 e Mem. nº 008/SIND, de 25 ABR 11;

RESOLVE:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS do 3º BPM pelo TEN CEL QOPM RG 12684 ANTENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Cmt do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 048/10-CorCPR-I de 26 OUT 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Belém (PA), 09 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 013/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 8176 JACKSON GERALDO VALENTE COTA da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 013/11-CorCPR-I, de 14 FEV 11;

Considerando que o policial militar denunciado não pertence à circunscrição desta Corregedoria Regional, uma vez que encontra-se classificado no 16º BPM (Altamira), conforme publicação em Boletim Geral nº 094, de 18 MAIO 11.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Sindicância de Portaria nº. 013/11-CorCPR-I, de 14 FEV 11, face o motivo acima descrito;

Art.2º- Encaminhar a CorCPR-VIII os documentos que subsidiaram a instauração da Portaria Revogada, para conhecimento e providências pertinentes. Providencie a CorCPR-I;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 09 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 004/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO do 18º BPM foi designada Presidente do Conselho de Portaria nº 004/CorCPR-I de 26 JUL 10, o CAP QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA - Cmt da 12ª CIPM (Oriximiná), Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES do 3º BPM, Escrivão;

Considerando que o fato objeto de apuração deste Conselho de Disciplina ocorreu no Destacamento Policial Militar de Crepurizão, circunscrição do 15º BPM - Itaituba/PA;

Considerando que a Presidente do Processo encontra-se respondendo pelo Comando do 18º BPM, sendo a única Oficial no referido Batalhão, o que inviabiliza o seu deslocamento ao local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 006/CD de 07 JUN 11.

RESOLVE:

Art.1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, no período de 08 JUN a 08 JUL 11, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 09 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 001/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES da 7ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 001/11-CorCPR-I de 07 JAN 11;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando pagamento de diárias para custear as despesas com alimentação e pousada no município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/2011-SIND de 11 ABR 11;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 011/11-CorCPR-I de 11 FEV 11, a partir do dia 13 ABR 11, até que a pendência descrita seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP OF PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante entrou em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 13 de maio de 2011, conforme Ofício nº 001/SIND, de 12 MAIO 11;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 13 MAIO a 12 JUN 2011, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 019/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I;

OBJETO: Apura as circunstâncias que levaram a óbito o CB PM RG 28322 WEIDER VIEGAS VIANA, no dia 07 MAR 11, neste Município, conforme documentos anexados à portaria de instauração;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 100/2011/2ª Seção/ 3º BPM e anexos, juntados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 019/11-CorCPR-I, de 25 MAR 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1- **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado, de que:

a) Não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados a qualquer Policial Militar;

b) Há indícios de que o CB PM RG 28322 WEIDER VIEGAS VIANA teria contraído LEPTOSPIROSE (fl 086) durante atendimento de ocorrência policial militar no dia 01 FEV 11, às 08h40min59s, na Rua Leão XIII, nº 251, Jardim Santarém, entre Orquídea e 11 Horas (fl 132), quando no comando da GU da VTR 5202 (fl 140V) prestou apoio ao CB PM RG 18617 MARLON BRANDO DA SILVA SANTOS, que comandava a GU da VTR 5210 (fl 135), sob forte chuva e em terreno encharcado e com entulhos (fls 099 e 100), tanto que o CB PM MARLON, mesmo sendo de outra Guarnição PM, também apresentou a doença no mesmo período (fl 087), porém, recuperando-se da enfermidade (fl 093).

c) A apuração restou prejudicada em relação ao adequado atendimento que foi dispensado ao CB PM WEIDER por parte do médico especialista, em virtude da forma atípica em que teria se apresentado a doença (fl 094 e 121) e em razão do Infectologista deixar de ser inquirido, pois reside atualmente no Estado de São Paulo, em endereço ignorado e sem previsão de retorno ao município de Santarém (fl 145).

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 022/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18559 CIONE DO SOCORRO NAZARÉ DE SOUSA do 3º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 14 MAR 11, por volta das 21h21min, no interior do Pronto Socorro Municipal de Santarém/PA, na ocasião do atendimento médico dispensado à esposa de um policial militar pertencente ao efetivo do 3º BPM;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. Nº 095/2010, de 17 MAR 11 e Parte s/Nº/2011, de 15 MAR 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 022/10-CorCPR-I de 04 ABR 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE do 3º BPM, uma vez que no decorrer das investigações ficou evidenciado que o militar não cometeu qualquer conduta irregular contra qualquer servidor do Hospital Municipal de Santarém, apenas buscava pelo direito de ter sua esposa atendida naquele Hospital face à gravidade de seu estado de saúde, fato este corroborado pela declaração constante na folha 024, na qual consta que a Sra. ROSILENE estava com P.A. (Pressão Arterial) elevada, tanto que foi encaminhada de imediato para atendimento pelo médico plantonista;

b) Há indícios de crime e de infração administrativa por parte do Sr. JONAS CÉZAR LOPES DELGADO, por ter, no exercício da função pública no Hospital Municipal de Santarém, negligenciado no atendimento da paciente ROSILENE MARIA DUARTE ANDRADE que necessitava de atendimentos de urgência e emergência, e ainda, desrespeitado o policial militar acima citado com palavras depreciativas;

2. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Deixar de enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual em virtude dos fatos terem sido registrados na Polícia Civil do Estado, conforme cópia do B.O. Nº 00168/2011.001963-1 (fl. 025);

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 067/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA S. DOS ANTOS do 3º BPM;

OBJETO: Apurar prática de conduta irregular por parte de policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 08 OUT 10, por volta de 16h00min, agredido fisicamente com socos e chutes o Sr. JOÃO PAULO TAVARES PINTO, em frente à sua residência, neste município, o que lhe provocou várias escoriações pelo corpo, sendo posteriormente algemado nos pés e nas mãos e conduzido no interior da viatura policial até a DEPOL local;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 079/10-CorCPR-I, de 15 OUT 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 067/10-CorCPR-I, de 23 NOV 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Sindicante e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 28340 JOSÉ RENIVALDO DOS SANTOS GONDIM e SD PM RG 33741 FRANCINEY DELGADO CARDOSO, uma vez que no decorrer das investigações constatou-se que os militares agiram no estrito cumprimento do dever ao atenderem uma ocorrência repassada pelo CIOP (fl.018) durante a qual tiveram que utilizar da força para conter o Sr. JOÃO PAULO TAVARES PINTO, pois o mesmo reagiu à abordagem dando um soco em um dos policiais militares que compunha a guarnição;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 02 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 022/11 – CorCPR III, de 20 de junho de 2011;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21165 MARCELO TADAIESK RODRIGUES do CPR III.

FATO: Constantes no BOPM nº 014/2011, de 02 de março de 2011, em anexo.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 001/11-CorCPR III, de 29 de abril de 2011.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 01/CD/11, de 01 de junho de 2011, em que o CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/11-CorCPR III, de 29 de abril de 2011, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, até o dia 19 de junho do ano corrente, em razão do referido Oficial Intermediário estar realizando o Curso de Polícia Comunitária, no Estado de São Paulo, no período de 05 a 18 de junho de 2011, por determinação do Comando Geral da Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/11-CorCPR III, do dia 01 a 19 de junho de 2011, devendo ser reiniciado no dia 20 de junho de 2011;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 17 de junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 012/11 – CorCPR III

Conceder ao 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para

conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 012/11- CorCPR III, de 12 de abril de 2011, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 016/11 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 17 de junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 007/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO do 12º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 15214 JANDIR SOTERO GOMES do 12º BPM.

DEFENSOR: Dr. DULCÍDIO OLIVEIRA COSTA NETO – OAB/PA 3533.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência – Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 007/11–CorCPR III, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 034, de 17 de fevereiro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 15214 JANDIR SOTERO GOMES do 12º BPM, por ter, em tese, quando possivelmente embriagado, ligou para o celular móvel da Polícia Militar, criticando o serviço do DPM de Stª Bárbara, falando que os Policiais são parados e não fazem nada e que iria procurar o Comando do CPRM pedindo a troca dos referidos PM's. Incurso, em tese, nos incisos CXII e CXIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos IV, V, VII, XIII, XVIII e XXXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, e acatar ao pedido do nobre Defensor, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15214 JANDIR SOTERO GOMES do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, visto que as acusações foram sobre o aparente estado de embriaguez do Acusado e possíveis ofensas que teriam se dado através de conversação telefônica, circunstância esta que dificulta o carreamento de outras provas que possam melhor elucidar os fatos, considerando, porém que o Acusado estava na presença somente da senhora Rosa Cristina G. Melo, a qual inquirida nos Autos, afirmou que o Acusado estava sóbrio e em momento algum havia destratado o outro interlocutor. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa em observar que tal acusação não deve prosperar por insuficiência de provas contra o Acusado. Consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência;

2. **QUANTO** a possível transgressão disciplinar apontada pelo Presidente do PADS, em desfavor do SD PM RG 32291 ADRIANO DE FREITAS MARTINS agora do 21º BPM, que

seja remetida a 2ª via dos presentes Autos à CorCPRM para a devida avaliação e providências julgadas pertinentes. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 13 de junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 013/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: ASP. OF. QOPM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. DULCÍDIO OLIVEIRA COSTA NETO – OAB/PA nº 3533.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Inexistência de conduta transgressora – Inteligência a causa de justificação – Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 013/11–CorCPR III, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 034, de 17 de fevereiro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA do 5º BPM, por ter, em tese, algemado e colocado dentro do xadrez da Vtr o menor sobre a acusação de furto, sendo que foi comprovado por testemunhas que o menor não era o autor do crime. Incurso, em tese, nos incisos I, II, VI, X, XII e LVIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos III, VII, VIII, XVIII, XXIII e XXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, e acatar ao pedido da nobre Defesa, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado, com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Visto que o Acusado, passou a atender uma ocorrência já em andamento, em que o adolescente de 17 anos M.R.C.S. acusado de furto de uma bicicleta, ao tentar empreender fuga, havia sido preso e imobilizado por um segurança particular perante vários populares, os quais ameaçavam linchamento, momento em que a Guarnição do Acusado chegou ao atendimento e para resguardar a integridade do próprio infrator e ainda para conter seus ânimos que estavam exaltados, fizeram a imobilização com algemas e o confinamento no xadrez da viatura. Porém ao iniciarem as diligências em busca dos elementos constitutivos do flagrante, constataram com familiares do infrator que identificaram o mesmo como sendo adolescente de 17 anos, momento em que o referido adolescente fora incontinente passado para o acento traseiro da viatura e lhes foram retiradas as algemas, conforme as declarações

do Acusado, corroboradas pelas testemunhas militares e civis inquiridas nos Autos, bem como, pelas declarações do próprio Ofendido. Consubstanciando-se, desta forma, que o Acusado agiu conforme as técnicas e ensinamentos policiais militares e com os meios disponíveis na prática de ação da ordem pública e no estrito cumprimento do dever legal, deixando assim, de existir transgressão disciplinar, conforme prescreve o art. 34, incisos I e II e Parágrafo Único (Causas de Justificação);

2. Deixar de se manifestar quanto aos indícios de crime, tendo em vista que a ocorrência fora devidamente repassada à Autoridade Policial Judiciária que formalizou os fatos para a persecução penal;

3. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 03 de junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 020/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24709 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DAMASCENO do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da Sanção disciplinar – Transgressão de natureza Grave – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 020/11–CorCPR III, de 05 de abril de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 076, de 20 de abril de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 24709 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DAMASCENO, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 29 de dezembro de 2010, por volta das 17h00min, quando se encontrava na Rua Senador Lemos, esquina com a Travessa Floriano Peixoto, próximo ao Supermercado “Líder”, quando ao ser abordado por Policiais Militares que se encontravam de serviço na Vtr 5311, estando conduzindo uma motocicleta Honda CB 300R, de placa NSF 5697, sem usar capacete, onde passou a ofender os Policiais com palavras de baixo calão. Incurso, em tese, nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII, do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos III, V, VII, IX, X, XI, XIII, XVII, XXIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, bem como, considerar alguns argumentos da nobre Defesa, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24709 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DAMASCENO do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, constatou-se que o Acusado teve a conduta desrespeitosa descrita na peça inaugural do PADS em questão, visto que restou comprovado através das provas testemunhais carreadas nos presentes Autos que o Acusado incorreu em diversas condutas inadequadas, quando primeiramente conduzia veículo automotor (motocicleta) sem o uso do capacete de segurança com viseira ou óculos protetor (art. 54, inc. I, do CTB) e ainda sem portar sua identificação funcional e apresentá-la quando solicitado, conforme suas próprias declarações, e em seguida, ao ser abordado pela GUPM comandada pelo Sgt PM Walterlino Neves Sena, passou a se desentender com a Guarnição de serviço proferindo ofensas morais ao Sd PM Anderson de Mendonça Cordovil, que deu-lhe voz de prisão ocasionando a autuação em flagrante delito do Acusado, cujos Autos foram presididos pelo 1º Ten PM Mário Jorge Vasconcelos Conceição Júnior, conforme provas testemunhais produzidas no presente Processo;

2. **QUE COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA Nº 6.833**, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), a conduta descrita no item anterior desta Decisão Administrativa, constituiu-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve os itens III, V e VI do § 2º do art. 31 da referida Lei.

Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, conforme suas folhas de alterações e ficha disciplinar apresentadas pelo 5º BPM, não possui punições disciplinares, e ainda constam duas referências elogiosas por bons serviços prestados, encontrando-se no excepcional comportamento; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, visto que, consoante às provas dos Autos, o Acusado contribuiu para todo o desenrolar dos fatos, não tendo o devido equilíbrio no trato com subordinado, quando se vendo superior hierárquico ao Ofendido, passou a desconsiderá-lo e a proferir ofensas morais; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o Acusado como Graduado que é, e com quase 17 anos de Instituição, tinha o devido conhecimento das exigências de conduta imposta a todo miliciano, porém já se encontrando transgredindo na legislação de trânsito, visto que o CTB enuncia que: “Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores”, bem como, apresentava sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, desconsiderou a legislação vigente e tentou utilizar sua condição de Policial Militar para burlar tal legislação, contando com possível omissão da Guarnição; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois se verifica que a transgressão em questão atenta contra o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, fere os princípios da ética policial militar quando não se porta de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, gerando o deslocamento e consequente retenção de uma Guarnição completa para as formalidades legais da autuação em flagrante delito, logo, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 31, § 2º, incisos III, V e VI, c/c o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

3. **PUNIR** o CB PM RG 24709 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DAMASCENO do 5º BPM, por ter se portado sem compostura em lugar público, concorrendo para a discórdia ou desarmonia entre camaradas, travando discussão com subordinado e ofendendo a moral com palavras de baixo calão direcionadas ao referido subordinado. Fato que ensejou sua autuação em flagrante delito e que são atentatórios às instituições, bem como, afetam o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe. Incurso nos incisos XCII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos V, VII, XIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVIII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II, VI, VII e X do art. 36, não havendo incidência de nenhuma causa de justificação prescrita no art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PRESO por 20 (vinte) dias.** A referida reprimenda deverá ser cumprida nas instalações do 5º BPM, nos termos do art. 42, caput do CEDPMPA;

4. **ENCAMINHAR** cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Aditamento ao Boletim Geral desta Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. Deixar de se manifestar em relação aos indícios de crime, tendo em vista que os fatos já foram objetos de APFD, portanto, são do conhecimento da Autoridade Judiciária competente;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 15 de junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IV**
PORTARIA DE PADS Nº 009/11/PADS – CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face as denúncias narradas pelo Sr. RILDO BARROSO DO CARMO no BOPM nº 007/2011 de 10 de junho de 2011, onde o mesmo imputa conduta irregular ao CB PM DANIEL, do 13º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do CB PM RG 19261 OSVALDO TAVARES DANIEL do 13º BPM, o qual teria em tese

no dia 08 de junho de 2011, por volta das 09:30h, em frente à casa do denunciante, no Bairro do Mangal em Tucuruí, proferido palavras de baixo calão em tom de voz alterado referindo-se ao Sr. RILDO BARROSO DO CARMO, no momento em que foi cobrar uma dívida do denunciante, aparentando haver ingerido bebida alcoólica, chegando a ameaçar de morte o denunciante, dizendo que pagaria um pistoleiro para matar o denunciante e o cunhado do mesmo, insinuando ainda que pelo fato de ser policial, não adiantaria denunciar a situação. Infringindo em tese os itens III, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como o item XCII e § 1º do Art. 37, tudo da Lei 6.833, de 13 Feb 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), podendo ser punido até com Prisão;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 20 de junho de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 003/11 – CorCPRIV.

ACUSADO: CB PM RG 15868 WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA da CIPM de Jacundá.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS da CIPM de Jacundá.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA.

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 003/11/PADS-CorCPR IV, com o objetivo de apurar a possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 15868 WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA da CIPM de Jacundá, o qual estaria usando um distintivo similar ao do Curso de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro, sendo verificado pelo Comandante da CIOE que o acusado não possui o referido curso e assim estaria ostentando indevidamente tal distintivo.

RESOLVO:

1 – Concorde em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 15868 WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA da CIPM de Jacundá, tendo em vista que restou provado nos Autos do presente PADS que o Policial Militar acusado ostentava indevidamente em seu uniforme, distintivo de curso que não possuía.

2 – Que foi verificado indícios de crime de natureza militar por parte do CB PM RG 15868 WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA da CIPM de Jacundá, conforme o previsto no Art. 172 do CPM;

3- **DOSIMETRIA:** preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Que lhe são favoráveis, tendo em vista que o acusado possui várias referências elogiosas e não possui punições, pois o mesmo teve todas suas punições canceladas conforme o publicado em BG nº 115 de 18 de junho de 2008.

AS Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis, pois fica claro nos Autos que o acusado tinha pleno conhecimento de que não poderia estar sobrepondo em seu uniforme, distintivo do qual não fazia jus.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram: não favorecem ao acusado, pois fica claro nos Autos que mesmo o acusado tendo plena consciência de que sobrepunha em seu uniforme de forma irregular, distintivo de curso do qual não fazia jus, o acusado persistiu no erro que seguiu até que o fato fosse observado pelo Comandante da CIOE após divulgação de uma foto em um jornal em que o acusado ostentava o referido distintivo.

As Consequências que dela possam Advir: A transgressão cometida pelo acusado não acarretou em transtornos ao serviço Policial Militar, não resultou em sérios transtornos à administração Policial Militar e nem prejudicou a imagem da Polícia Militar perante a sociedade, notando-se assim que os prejuízos resultantes da transgressão cometida pelo acusado, não extrapolaram os limites internos da administração da Polícia Militar do Pará, porém é fato que apesar de tal transgressão não ter resultado em grandes prejuízos ao serviço, à administração e à imagem da Corporação, tal fato merece ser punido, para que dessa forma, a conduta praticada pelo acusado não sirva de incentivo a outros Policiais Militares, tendo o acusado infringido o item LXXXVI do Art. 37 da lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006(código de ética e disciplina da PMPA, Com atenuantes dos itens I e II do Art. 35 e Agravantes dos itens V, VI, VIII, IX e X do Art. 36 tudo do CEDPM. Transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE.

4 - Punir o CB PM RG 15868 WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA da CIPM de Jacundá com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, restando provado nos Autos que o acusado estava sobrepondo em seu fardamento, distintivo de curso que não possuía.

5 – A presente punição deverá ser cumprida no Quartel da CIPM de Jacundá, providencie o comando da referida CIPM, inclusive no sentido de que seja dada a ciência ao referido Policial Militar, verificando-se a correta contagem do prazo recursal;

6 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

7 – Remeter uma via dos Autos do referido PADS à JME. Providencie a Cor CPR IV.

8 – Arquivar uma via dos Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 13 de junho de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 004/09-CorCPR V, de 10 DEZ 09, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 232 de 10 DEZ 09, em desfavor do CB PM RG 22523 ELTON EDUARDO DE SOUSA pertencente ao efetivo do 7º BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA do 7º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, 2º TEN QOPM RG 33511 ÉDSON MELO DE COSTA, como Interrogante e Relator e o 2º TEN PM JOACIR ARAUJO CHAVES na época do 7º BPM, como Escrivão;

Considerando que CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA presidente do Conselho de Disciplina, informou através do ofício nº000/11-CD, que 2º TEN PM JOACIR ARAUJO CHAVES, escrivão do procedimento, encontra-se impedido de fazer parte dos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de ter sido transferido para o município de São Miguel do Guamá;

Considerando finalmente ainda a necessidade de recompor os membros do Conselho de Disciplina em suas respectivas funções de acordo com os critérios previstos no art. 116, parágrafo único do CEDPM, e por conveniência da administração pública que deve observar sempre que possível o princípio da Economia Processual presente em nosso ordenamento jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN PM JOACIR ARAUJO CHAVES da 9ª CIPM pelo 1º TEN RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA do 7º BPM, o qual fica designado, como escrivão do presente Conselho de Disciplina;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 10 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 008/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de

13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 2º SGT PM RG 10179 JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO PARAENSE VIANA do 7º BPM, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 008/11-CorCPR V, e em virtude da necessidade de ouvir o SD PM BRUNO SANTOS PEREIRA, o qual encontra-se dispensado para dar assistência a pessoa da família (filho), e que sua oitiva será imprescindível para elucidação dos fatos. É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 008/11-CorCPR V, até que o militar em tela se apresente na sua OPM.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º- Que este Encarregado informe à Comissão de Corregedoria o reinício dos trabalhos;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/P, 16 de junho de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL RG 11334

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 010/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que a 2º SGT PM RG 23909 ANA NEIDE RODRIGUES VIEIRA do 7º BPM, fora nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 010/11-CorCPR V, e em virtude da graduada necessitar realizar diligências imprescindíveis do referido procedimento, como informado através do Ofício nº 002/11-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/11-CorCPR V, a partir de 08 de junho de 2011, em virtude dos motivos acima expostos, devendo a referida Graduada informar a CorCPR V o reinício dos trabalhos tão logo seja sanada a pendência.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 16 de junho de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/2007-PADS/CorCPRII.

ACUSADO: SD PM RG 27118 JÚLIO CEZAR ALVES DAS NEVES do 7º BPM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 23911 WERLYS CARDOSO NEGRÃO.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Parecer nº 001/2011 CorCPR V.

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, considerando o Parecer da Comissão de Corregedoria do CPR V de 25 de maio de 2011 e em consonância com os princípios que norteiam a administração pública entre eles o da eficiência, finalidade e economia processual e a publicação constante em BG nº 186 de 08 de OUT de 2010, em que noticiou a reforma do Policial Militar JÚLIO CEZAR ALVES DAS NEVES, incluso no artigo 110 § 1º da lei nº 5251/1985 “ alienação mental “ e considerando que o referido processo encontrava-se sobrestado em virtude da impossibilidade de interrogá-lo conforme orientação médica especializada.

DECIDO:

1º.CONCORDAR com o parecer da Comissão de Corregedoria do CPR V, que a continuidade da instrução deste processo, além de ir de encontro a súmula 56 do STF, contraria os princípios da economia processual, eficiência e finalidade, se tornando inócua, em virtude dos motivos acima expostos e arquivar o presente Processo sem resolução do mérito motivado pela perda do objeto, já que a REFORMA do acusado, por alienação mental o torna inimputável administrativamente.

2º PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a AJG;

3º ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias deste Processo Administrativo Disciplinar, juntando-se o parecer e a presente Decisão. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 26 de maio de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 019/2010-PADS/CorCPR V

ACUSADO: 3º SGT RG 13164 SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA

DEFENSOR: CAPITÃO QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 019/10-CorCPR V de 23 de novembro de 2010, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado 3º SGT 13164 SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA do 7º BPM do destacamento de SANTANA DO ARAGUAIA, ter sido acusado pela adolescente ERICA DA SILVA PEREIRA, de ter agido com abuso de autoridade e constrangimento ilegal quando no dia 11 de novembro de 2010, por volta das 19h00min, a adolescente que se encontrava com uma colega de nome DANISA, em um ponto de moto táxi, e ao passar uma viatura da Polícia Militar tendo esta jovem colocado a mão no rosto, momento em que o CB AURÉLIO, teria retornado e tratado-a de forma descortês.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que dos fatos apurados, não se conseguiu comprovar indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial por parte do acusado, já que após as diligências realizadas pelo presidente do presente processo, estas se tornaram infrutíferas devido a falta de

colaboração da denunciante fls. 20, que em sua declaração desiste de dar continuidade ao feito. Este ato que por si só não imporia a Administração Pública a adoção de qualquer conclusão relativa aos fatos alegados, mas aliada a falta de provas e testemunhas, tornam o feito desprovido de elementos mínimos comprobatórios que cinjam os acontecimentos inicialmente informados, o que impõe restrições legais insuperáveis, insculpindo neste mister, a única decisão possível, “in dubio pro réu”

2 – Informar e solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta decisão ao Policial Militar. Providencie a CorCPR V.

3 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V.

4 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V

5 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V

6 - Encaminhar cópia da Decisão Administrativa para Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 31 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2011– CorCPR VI;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA do 19º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28737 CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA e o SD PM RG 37236 JOSÉ NORBERTO CORREA DE MEDEIROS JÚNIOR ambos do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 07 de junho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 008/2011– CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12823 JOSE HAROLDO SOUZA DA SILVA do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 28540 MARIO MONTEIRO DA SILVA, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 17 de junho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11375 FRANCISCO JOSE ROSA MARQUES da 10ª CIPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 014/2010 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 17 de junho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 9603 FERDINANDO DA COSTA MUNIZ da 9ª CIPM.

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 470/2011 – DD/CGPC.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 17 de junho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA da 9ª CIPM.

OBJETO: Fatos contidos nos ofícios no Ofício nº 539/2011 – GAB/CGPC e anexos;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 17 de junho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: Portaria de PADS nº 012/2010-Cor CPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 012/2010–CorCPR VI, de 27 de outubro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 205 de 11 de novembro de 2010, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA da 9ª CIPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo o 2º SGT PM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA da 9ª CIPM, através do ofício nº 005/2011-PADS de 09 de

maio de 2011; e considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por interesse da Administração Pública, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/2010–CorCPR VI de 11 de novembro de 2010.

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os fatos constantes na apuração prévia referente ao BOPM nº 310/2008, de 19 de maio de 2008.

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria a Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 07 de junho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/2010–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2010–CorCPR VI, de 01 de setembro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 09 de setembro de 2010, tendo como Sindicante o 1º SGT PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 011/2011–SIND, de 23 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2010–CorCPR VI, no período compreendido de 23 de março a 03 de junho de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 10 de junho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2010–CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 004/2010–CorCPR VI de 03 de maio de 2010, o qual teve como Presidente a 1º TEN QOAPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA na época pertencente à 9ª CIPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 11872 JOSE RAIMUNDO BORCEM DA SILVA da 9ª CIPM e CB PM RG 23421 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS pertencente ao efetivo do 25º BPM, por terem, em tese, no

dia 24 de abril de 2008, por volta das 05h, quando de serviço na VTR 1497, o primeiro na função de Comandante e o segundo como patrolheiro, adentrado na residência da Sra. Jacilene de Fátima da Silva e Silva, loteamento “A Muralha” Alameda da Paz, nº 15, bairro do Maguari, Ananindeua, sem autorização da dona da casa, sob o pretexto de estarem averiguando denúncia anônima de que na referida casa vendiam-se drogas ilícitas, ocasião em que no momento em que revirava os pertences da Sra. Jacilene, o SGT PM BORCEM bradava, exigindo a documentação de procedência dos objetos existentes na casa, causando grave abalo emocional à uma filha menor de idade da citada senhora, a qual é portadora de necessidades especiais.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada, pois verifica-se de acordo com as provas carreadas para os autos do processo, que há indícios de prática de crime de natureza militar por parte dos policiais militares: 3º SGT PM RG 11872 JOSE RAIMUNDO BORCEM DA SILVA da 9ª CIPM e CB PM RG 23421 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS do 25º BPM, por terem elementos comprobatórios que permitem indicar que os citados militares estaduais quando de serviço em policiamento ostensivo motorizado, no dia 24 de abril de 2008, por volta das 05h, adentraram na residência da Sra. JACILENE DE FÁTIMA DA SILVA E SILVA, em desconformidade com os preceitos constitucionais quanto à inviolabilidade de domicílio, conforme provas testemunhais colhidas em sede de Inquérito Policial Militar e corroboradas durante a instrução processual sob a égide da ampla defesa e do contraditório, alegando estarem averiguando denuncia anônima de que naquele local haveria venda de drogas ilícitas, o que não foi comprovado pela guarnição de serviço.

2. Concordar com a conclusão da Encarregada quanto a existência de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 11872 JOSE RAIMUNDO BORCEM DA SILVA da 9ª CIPM e CB PM RG 23421 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS do 6º BPM, conforme provas testemunhais e documentais constantes dos autos, que permitem afirmar que os mesmos deixaram de proceder durante execução de serviço de policiamento ostensivo, em consonância com os preceitos constitucionais e normas regulamentares que norteiam a conduta da atividade policial militar, tanto que no dia 24 de abril de 2008, por volta das 05h, adentraram a residência da Sra. JACILENE DE FÁTIMA DA SILVA E SILVA, sem observância de direitos fundamentais quanto à inviolabilidade de domicílio, não estando legitimados por qualquer exceção que permitisse o ingresso no domicílio sem a anuência por parte do proprietário.

3. Em Aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se quanto aos Antecedentes dos Transgressores SGT PM BORCEM e CB PM NASCIMENTO, que em relação ao primeiro são tecnicamente favoráveis em razão de se encontrar no comportamento ÓTIMO e não constar nenhuma transgressão disciplinar nos últimos 02(dois) anos, conforme informação da 9ª CIPM; em relação ao segundo, também são favoráveis, por se encontrar no comportamento EXCEPCIONAL e constar 02(dois)elogios no ano de 2010, em suas folhas de alterações, conforme informação do 25º BPM. As causas que a determinaram não são favoráveis em razão de não apresentarem motivos que justificassem suas condutas. A natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram não lhe são favoráveis em razão de não haver motivação legal para a inviolabilidade de domicílio. As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis em razão de atentar contra os preceitos da proteção dos direitos

fundamentais que norteiam a instituição Policial Militar, maculando a imagem da corporação perante a sociedade a qual deveria proteger. Ambos com atenuantes dos incisos I e II do Art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, V e X do Art. 36. Não apresentando nenhuma causa de justificação constante do Art. 34, tudo conforme disposto na Lei 6833/2006(CEDPM). Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, por parte dos acusados.

4. Diante das circunstâncias e dos fundamentos acima expostos, sancionar disciplinarmente, conforme competência prevista no Art. 28, §1º do CEDPM, os policiais militares: 3º SGT PM 11872 JOSE RAIMUNDO BOREM DA SILVA da 9ª CIPM, com 15(quinze) dias de PRISÃO, por ter sua conduta tipificada nos incisos X, XXI, XXIV e LVIII do Art. 37 e nos incisos III, VII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei 6833/2006. Ingressa no comportamento BOM. CB PM RG 23451 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS, do 25º BPM, com 11(onze) dias de PRISÃO, por ter sua conduta tipificada nos incisos X, XXI, XXIV e LVIII do Art. 37 e nos incisos III, VII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXIII, XXXIV e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei 6833/2006. Ingressa no comportamento BOM.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI.

6. Deixar de remeter 1ª Via dos Autos à Justiça Militar Estadual, em razão dos fatos já terem sido objeto de apuração através do IPM 013/2008, o qual por previsão legal, foi remetido à JME.

7. Os Comandantes da 9ª CIPM e do 25º BPM deverão dar ciência formal da presente Decisão Administrativa aos respectivos policiais militares sancionados, após a publicação em Boletim Geral da PMPA; e ainda observar o prazo legal para interposição de recurso administrativo previsto em Lei.

8. Juntar a presente decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar as duas vias no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas/Pa, 13 de junho de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 003/08 – Cor CPR III

O comandante Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do Art. 5º, Incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando o Parecer nº 003/08 – Cor CPR III de 19 de maio de 2011;

RESOLVE:

1 – **HOMOLOGAR** o parecer Administrativo de Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08 – CorCPR III, de que o CB PM RG 24689 DÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS do 11º BPM, reúne condições de permanecer no serviço ativo;

2 – **CONCLUIR** que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 24689 DÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS do 11º BPM, constitui-se em

Transgressão de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, havendo, ainda na sua conduta, o cometimento de crime comum (Porte Ilegal de Arma de Fogo, Art. 16 da Lei nº 10.826/03 de 22 de dezembro de 2003), conforme exposto no Parecer Administrativo Disciplinar, confeccionado pela CorCPR VII; Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe são desfavoráveis, por constar em seus registros punição disciplinar que afetam o sentimento de dever, a honra pessoal e o decoro da classe, aonde o mesmo veio a ameaçar guarnição policial, portando arma de fogo; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, uma vez que anteriormente citado, o disciplinado já possui em seus registros, punição disciplinar por ter se envolvido em ocorrência utilizando arma de fogo; a natureza dos fatos ou atos lhe são favoráveis, posto que apesar do simples fato de portar arma de fogo sem a devida autorização legal, segundo legislação penal, caracteriza o crime de porte ilegal de arma de fogo, o disciplinado não ofereceu ameaça no ato de sua abordagem e nem era visualizado a realização de nenhum outro delito por parte do mesmo, no momento em veio a ser detido; as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, pois expos não somente o disciplinado mas também o nome da instituição Policial Militar, uma vez de sua Autuação em Flagrante Delito, praticando desta forma, transgressão que feriu o sentimento do dever, a honra pessoal e o decoro da classe. Com o efeito, o acusado deve ser punido com 30 (trinta) dias de PRISÃO, conforme preceitua a alínea “c”, I do Art. 50 do CEDPM.

3 – **PUNIR** o CB PM RG 24689 DÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS do 11º BPM, com 30 dias de PRISÃO, pela pratica do crime de Porte Ilegal de Arma de fogo, ocorrido no dia 11 de junho de 2007, na esquina da 6ª Rua com a Rua Cristóvão Colombo, por volta das 10:30h, quando na companhia do SD PM ROSIVAN, foi abordado e revistado pelo então MAJ PM BARATA, que localizou com o acusado, uma arma de fogo tipo pistola e que motivou sua posterior autuação em Flagrante Delito naquele dia na Seccional Urbana de Icoaraci. Incurso no Art. 114, Inciso III, infringindo também os Incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constitui-se, em transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, com atenuante do Inciso I do Art. 35 e agravantes dos Incisos IV e VI do Art. 36. Providencie a Cor CPR VII;

4 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR VII;

5 – **INTIMAR** o CB PM RG 24689 DÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS do 11º BPM, dando ciência desta decisão administrativa. Providencie o Comando do 11º BPM;

6 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. Providencie e Cor CPR VII;

7 – Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie e Cor CPR VII;

8 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar as razões pelas quais o CB PM RG 17987 WELLINGTON BENTES DO LAGO do 10º BPM, fez declarações contraditórias em seu Termo prestado no CD de PT nº 003/08 – CorCPR III, folhas 030, 031 e 032 no dia 30 de setembro de 2008, na condição de testemunha, onde afirmou ter ouvido o disciplinado, o CB PM RG 24.689 Dênio Oliveira dos Santos, responder ao então MAJ PM BARATA que portava arma de fogo e afirmou também ter visto o referido disciplinado entregar o tal armamento ao referido Oficial, no dia 11 de junho de 2007, fato que motivou a

instauração do presente Conselho de Disciplina, contradizendo suas declarações prestadas nos Autos de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o disciplinado, no dia 11 de junho de 2007, onde afirmou que não viu o disciplinado portar arma de fogo, conforme folha 215 dos Autos. Providencie a Cor CPC.

Belém-Pa, 31 de maio de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VIII
RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 006/2011 – PADS/CorCPR-VIII DE 11 DE MAIO DE 2011.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 291180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do 16º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS ARAUJO do 16º BPM;

OFENDIDO: O adolescente R. L. V. e o adolescente W. P. D.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 052/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE JUNHO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA do 16º BPM

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de poder, constrangimento ilegal e ameaça, durante abordagem policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 de Junho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 054/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 03 DE JUNHO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18599 GILBERTO DUARTE DA SILVA do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de agredir fisicamente transeunte em via pública e imputado ao mesmo fato delituoso, efetuado a prisão e envolvido uma GUPM, que em tese fez uso indevido de algemas, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 03 de Junho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 035/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA do 16º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 035/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Sindicante, em virtude de estar seguindo em escolta de preso para a cidade de Porto de Moz e para a cidade de Santarém a chamado da justiça.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 035/11–SIND/CorCPR-VIII, no período de 17 a 31 de Maio de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 20 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 035/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA, do 16º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 035/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada à CorGERAL.

RESOLVE:

Art.1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 035/11–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 08 de Junho de 2011, devendo a Encarregada informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 08 de Junho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IX

PORTARIA DE CD Nº. 001/2011 – CorCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina; tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do

art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no ofício nº 005/011-CD o qual relata da impossibilidade do Comando da 4ª CIPM/Cametá, em apresentar o acusado CB PMRG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, em virtude do mesmo já se encontrar à disposição do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2009-CorCPC.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2011–CorCPR IX, a contar do dia 10 de junho de 2011, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Belém (PA), 14 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- XI**
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/2011 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE do 8º BPM, com escopo de apurar denúncias de que um policial militar efetivado do 8º BPM, munido de um cassete, supostamente agredira fisicamente nas costas o nacional LÚCIO WANDO FERREIRA DANTAS, no dia 10 de janeiro de 2011, por volta das 18h, na praça da matriz do município de Cachoeira do Arari conforme teor dos fatos narrados pela tia do ofendido constante no BOPM Nº 033/2011.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao SD PM RG 33215 RODRIGO SARMENTO MORAES, e SD PM RG 33221 SAULO DE TARSO LEAL ARAÚJO ambos do 8º BPM, em virtude de terem atendido uma ocorrência no dia 10 de janeiro de 2011, por volta das 18h, na praça matriz do município de Cachoeira do Arari, envolvendo um tumulto de briga generalizada, com pessoas com consumo excessivo de bebida alcoólica na Barraca “O BARATÃO”, em que várias pessoas foram detidas para que fosse preservado a ordem pública, inclusive o SR.LÚCIO WANDO FERREIRA DANTAS, que ao reagir foi utilizado o uso progressivo de força para imobilizá-lo, em decorrência desse fato o mesmo sofreu lesão corporal leve, conforme consta no Laudo de Exame de Lesão Corporal fl (04) dos Autos;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPR XI;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 20 de Junho de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2011 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 2º SGT PM RG 12961 LUÍS CARLOS MOURA DE SOUZA do 8º BPM, com escopo de apurar denúncias de que policiais militares efetivados no 8º BPM, e destacados no Município de Muaná, supostamente, abordaram o nacional MANOELITO DA SILVA GOMES JÚNIOR, na praça pública e no trapiche principal da cidade, alegando tratar-se a ocorrência de uma denúncia anônima de que o mesmo vende drogas, causando o constrangimento do ofendido, uma vez que ressalta no documento de origem ser trabalhador e não possui antecedente criminal, conforme BOPM Nº 055/2011.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 15126 VALDIR DA SILVA AZEVEDO, CB PM RG 17178 MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, CB PM RG 17187 CIRO JORGE MIRANDA AZEVEDO, e CB PM RG 26088 MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS todos de 8º BPM, em virtude de não ter ficado comprovado nos Autos, qualquer prática da referida guarnição de agressão física e ofensa moral, ao abordarem em revista de rotina no dia 17 de janeiro de 2011, no Município de Muaná o nacional MANOELITO DA SILVA GOMES JÚNIOR e seu amigo LEONILSON;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPR XI;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 20 de Junho de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2011 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA do 8º BPM, com escopo de apurar denúncias formuladas pela irmã do Sr. ROBERTO BARBOSA DA COSTA, de que policiais militares subordinados ao 8º BPM e destacados no município de Ponta de Pedras, acompanhado de um nacional com quem o ofendido mantém ação de interdito probatório, supostamente, tentaram invadir a residência do mesmo, agindo os milicianos de forma ameaçadora, apontando as armas de fogo contra ROBERTO, no momento em que solicitou aos mesmos que mostrassem a ordem judicial, conforme BOPM Nº 340/2010.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 11405 EDINELSON MARTINS DE CASTRO, e CB PM RG 20295 ERALDO GAMA MELO ambos do 8º BPM, em virtude de não haver um conjunto probatório mínimo de provas, que ratifique a conduta imputada aos referidos graduados de que no dia 29 de abril de 2010, por volta das 11h, teriam se dirigido a residência do Sr. ROBERTO BARBOSA DA COSTA no município de Ponta de Pedras, e praticado tentativa invasão de domicílio, e agido de forma ameaçadora contra o mesmo;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPR XI;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 17 de junho de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2011 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 33342 VANILSON DE LIMA RODRIGUES do 8º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas pela Sr MÁRCIA BATISTA SIDONIO, de que policiais militares subordinados ao 8º BPM e destacados no município de Muaná, supostamente invadiram a residência da mesma, objetivando capturar o irmão da denunciante que é foragido da justiça, que no ímpeto de fugir a ação dos agentes da segurança pública, foi alvejado por disparo de arma de fogo efetuado por um policial civil, ressaltando que um dos policiais militares também apontou a arma e disparou no interior do domicílio em direção a vítima, no momento em que alcançava a porta da casa tentando escapar ao cerco policial, conforme BOPM Nº 045/2011.

RESOLVO:

1- Concorde com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 17178 MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, CB PM RG 26081 MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 26008 MARIO NAZARENO DIAS PEIXOTO, e CB PM RG 26076 WALBIMAR SANTOS DA COSTA todos do 8º BPM, em virtude terem se dirigido no dia 14/01/11, por volta das 23 h, para residência da Sra. MARCIA BATISTA SIDONIO localizada na Passagem Açaizal nº 10-AC, rua do Bacanal, município de Muaná, a fim de efetuar a prisão de seu irmão foragido de justiça, o nacional VALBECIR BATISTA SIDONIO, não obedecendo a voz de prisão, o mesmo tentou fugir, passando a atirar com arma de fogo em direção aos policiais, vindo atingir o colete do Investigador de Polícia Civil FABRÍCIO TORRES PINHEIRO CASTELO conforme Laudo fls (62 e 63), ao revidarem em legítima defesa o meliante foi atingido, posteriormente socorrido, apreendido sua arma de fogo usada no crime conforme Laudo nº 158/2011 fls (66 e 67), e autuado em Flagrante Delito na Unidade Policial de Muaná sob o nº 132/2011.000018-2;

2- Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR XI;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPR XI;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 17 de Junho de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

ASSINA:

ARTHUR JOSÉ FIGUEIREDO **PIEIDADE** – TEN CEL QOPM RG 7623
RESP. P/ EXPEDIENTE DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL